

CONTRATO DE COMODATO PARA UTILIZAÇÃO DO PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2020

CONTRATO GJU N.º 09/2020

I - DAS PARTES

De um lado, como **COMODANTE**, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, doravante denominada simplesmente **SPTURIS**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, com sede na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.209 - Santana, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.002.886/0001-60, representada neste ato, na forma do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **OSVALDO ARVATE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.395.464-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.767.948-32, e por seu Diretor de Negócios e Turismo, **FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 18.152.018-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 094.428.178-84, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

De outro, como **COMODATÁRIA**, a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.089.030/0001-70, associação privada com sede na Av. Santos Dumont, n.º 618, Ponte Pequena, São Paulo/SP, CEP 01.101-000, representada neste ato por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.591.593-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.416.478-40, e por seu Vice-Presidente Financeiro, **HUSSEIN ABDO ELSELAM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.398.532-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.390.128-87, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP;

Têm entre si, justo e acordado, por este instrumento de comodato e na melhor forma de direito, o empréstimo de áreas pertencentes à **SPTURIS**, que será regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

II - DO OBJETO E PERÍODO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente contrato é o empréstimo, pela **SPTURIS**, das dependências do Palácio das Convenções do Anhembi Parque abaixo indicadas para a realização do evento "**ESQUENTA VIP CARNAVAL DE SÃO PAULO**", durante o período discriminado no seguinte cronograma de ocupação:



www.anhembi.com.br
tel.: [55] 11 2226-0500



1/11



CRONOGRAMA DE OCUPAÇÃO

DEPENDÊNCIAS	PERÍODO	DIÁRIAS	VALOR
Hall Nobre 2	Das 07h00 do dia 11/02/2020 às 07h00 do dia 12/02/2020	01	R\$ 9.500,00
Salas 01 e 02	Das 07h00 do dia 11/02/2020 às 07h00 do dia 12/02/2020	01	R\$ 11.500,00
Cozinha Elis Regina	Das 07h00 do dia 11/02/2020 às 07h00 do dia 12/02/2020	01	R\$ 630,00

Parágrafo Primeiro. A **COMODATÁRIA** somente poderá fazer uso das áreas do Palácio das Convenções do Anhembi Parque especificadas no cronograma de ocupação na forma e condições estabelecidos no presente instrumento, cujos limites se obriga a fielmente respeitar. O uso das dependências, objeto do presente contrato, é autorizado a título de comodato, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, **NÃO** estando incluídos neste comodato as despesas pós-evento descritas na cláusula 8ª deste contrato e aquelas referentes à limpeza das áreas e ao ressarcimento de danos à **COMODANTE**, que serão apuradas e cobradas após a realização do evento, bem como demais serviços necessários à realização do evento.

Parágrafo Segundo. Outras dependências do Anhembi não discriminadas no cronograma de ocupação poderão ser concomitantemente exploradas pela **SPTURIS** ou cedidas a terceiros para a promoção de outros eventos, a critério da **SPTURIS**.

Parágrafo Terceiro. A **COMODATÁRIA** obriga-se a respeitar os espaços ocupados pela **SPTURIS**, por seus locatários e concessionários, em conformidade com os contratos em vigor.

Parágrafo Quarto. Fica desde já acordado que a alteração do segmento a que se destina o evento ficará condicionada à análise e aprovação, por escrito, da **SPTURIS**, caso contrário, a **COMODATÁRIA** responderá pelo pagamento da multa contratual e demais indenizações a que der causa.

III – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS ÁREAS

CLÁUSULA 2ª. A **SPTURIS** entregará à **COMODATÁRIA** as áreas e equipamentos objeto do presente contrato, devidamente desocupados, limpos e em condições de uso, mediante o necessário aceite no "Termo de Vistoria Inicial da Área", firmado pelas partes ou seus representantes.

CLÁUSULA 3ª. Findo o prazo de comodato, a **COMODATÁRIA** procederá à devolução das referidas áreas e equipamentos, completamente livres e desembaraçados de coisas e pessoas, devidamente limpos, em idênticas condições em que foram por ela recebidos, em todas as suas instalações, do que se lavrará, na oportunidade, "Termo de Vistoria Final e Recebimento", firmado pelas partes ou seus representantes.

CLÁUSULA 4ª. Caso a **COMODATÁRIA** incorra em mora na restituição das áreas, nos termos do artigo 582 do Código Civil, ser-lhe-á cobrado o preço das diárias de acordo com a Tabela de Preços da **SPTURIS**, sem prejuízo do imediato ajuizamento da medida judicial cabível, com pedido de liminar, independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo, conforme o caso, ser cobrada a multa

X



estipulada na cláusula 17.

IV - DAS DESPESAS PÓS-EVENTO

CLÁUSULA 5ª. Após a realização do evento, quando da devolução das áreas emprestadas, será realizada a vistoria final para verificar a ocorrência de danos e a limpeza do local e serão apuradas as despesas referentes ao uso dos serviços de telefonia e informática, ao consumo de energia elétrica, gás encanado e água, aos pontos extras de energia elétrica e hidráulica, à utilização da rede de esgoto e de outros serviços disponíveis à época da realização do evento. Nenhum desses valores está incluído no comodato, devendo a **COMODATÁRIA** efetuar o pagamento dos mesmos nos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 6ª. Caso as áreas emprestadas não sejam devolvidas devidamente limpas, assim como completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas ficará a **SPTURIS** autorizada a proceder aos trabalhos de limpeza e desocupação, arcando a **COMODATÁRIA** com o valor correspondente, acrescido de 10 % (dez por cento), a título de taxa de administração.

CLÁUSULA 7ª. Quaisquer danos ocorridos durante o comodato deverão ser reparados pela **COMODATÁRIA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ficando a **SPTURIS** desde já autorizada a proceder à reparação por seus próprios meios se a **COMODATÁRIA** permanecer inerte durante o prazo assinalado, hipótese em que a **COMODATÁRIA** indenizará a **SPTURIS** do valor despendido acrescido de 20%, a título de multa, isto é, além do valor despendido, a **COMODATÁRIA** deverá pagar mais 20% desse valor, podendo, ainda, a **SPTURIS** exigir o pagamento de indenização suplementar caso sofra prejuízo superior.

CLÁUSULA 8ª. As tarifas resultantes do uso dos serviços de telefonia e informática, do consumo de energia elétrica, gás encanado e água, da utilização da rede de esgoto e de outros serviços disponíveis à época da realização do evento (por exemplo, pontos extras de energia elétrica ou hidráulica, telefonia, limpeza, etc.) não estão incluídas no comodato e deverão ser pagas à **SPTURIS**, sob pena de aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo apresentadas à **COMODATÁRIA**:

- a) Faturas discriminadas do consumo de energia elétrica, gás encanado, água e da utilização da rede de esgoto e de outros serviços eventualmente disponíveis à época da realização do evento;
- b) Planilha de apuração, efetuada com base na leitura dos medidores da **SPTURIS**, constando obrigatoriamente nos respectivos “**Termos de Vistoria Inicial e Final da Área**”;
- c) Cópia das faturas do período de comodato, quando houver, emitidas pelas concessionárias dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos de telefonia e informática (dados, imagens e internet) são explorados com exclusividade pela Anhembi Telecom, sendo que as premissas para a contratação destes serviços estão detalhadas no “Manual de Normas Técnicas do Palácio das Convenções”.

Parágrafo Segundo. Com relação ao uso de serviços de telefonia, será apresentada à **COMODATÁRIA**

Nota Fiscal com o valor da cobrança, emitida pelo tarifador de sistema telefônico da **SPTURIS**, sendo que a cobrança será por ramal utilizado.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

CLÁUSULA 9ª. A **COMODATÁRIA** obriga-se a realizar o evento nas datas e prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA 10. A **COMODATÁRIA** obriga-se a consultar e cumprir integralmente as normas técnicas e procedimentais constantes no “**MANUAL DE NORMAS TÉCNICAS DO PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI**”, o qual é parte integrante deste instrumento. As mencionadas normas são necessárias para a correta utilização das instalações pela **COMODATÁRIA**, sendo que a **SPTURIS** não arcará com quaisquer responsabilidades pelos danos causados por omissão, culpa ou dolo da **COMODATÁRIA** na aplicação delas ao presente contrato.

CLÁUSULA 11. A **COMODATÁRIA** responsabiliza-se pelos itens abaixo indicados:

11.1. A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas emprestadas, utilizando-se de profissionais, portadores de respectiva identificação, e de equipamentos em número suficiente ao tamanho do evento.

Parágrafo Primeiro. As lixeiras colocadas pela **COMODATÁRIA** nos ambientes não poderão ser fabricadas em material de fácil combustão, sob pena de incidir a **COMODATÁRIA** em infração contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no presente.

Parágrafo Segundo. Durante a realização do evento, a **COMODATÁRIA** deverá providenciar a coleta de lixo por ela especificamente contratada, responsabilizando-se ainda pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante o período de realização do evento e ocupação das áreas, o qual deverá ser devidamente ensacado e depositado em caçambas.

Parágrafo Terceiro. A **COMODATÁRIA** deverá observar as determinações da Lei Estadual nº. 13.541/09, abstendo-se de disponibilizar cinzeiros ou criar áreas de fumantes nas áreas utilizadas, sob pena de incidir em infração contratual e legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

11.2. Ficam sob responsabilidade da **COMODATÁRIA** todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do presente Contrato, no âmbito municipal, estadual e federal, em especial, o recolhimento da contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação) e a taxa de fiscalização e serviços diversos – TFSD à Secretaria de Estado e Negócios da Fazenda.

11.3. Na hipótese de o evento compreender apresentações artísticas e/ou shows musicais, a **COMODATÁRIA** será a única responsável pela contratação e pagamento dos cachês dos artistas, dj's, músicos e grupos contratados, bem como pela obtenção de eventuais autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público para a realização do evento.

Parágrafo Único. A **COMODATÁRIA** reconhece ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de

direitos autorais e conexos, taxas ou outras verbas e indenizações, porventura devidas à Ordem dos Músicos do Brasil ou quaisquer outros órgãos ou sindicatos, bem como quaisquer obrigações relacionadas à organização ou realização do evento, seja no que concerne aos projetos, materiais, mão de obra, confecção, venda e distribuição de convites, dentre outros, razão pela qual a **SPTURIS** não poderá ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, pelo recolhimento de quaisquer valores eventualmente devidos.

11.4. Fica sob responsabilidade da **COMODATÁRIA** a integral segurança do evento, sendo que a **SPTURIS** não se responsabilizará perante a **COMODATÁRIA** ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences, respondendo a **SPTURIS** apenas pela segurança das áreas não emprestadas e das áreas internas de uso exclusivo da **SPTURIS**.

11.5. Na realização do evento, a **COMODATÁRIA** deverá respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da **ABNT 9050/04**, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos públicos fiscalizadores, bem como pela multa por infração contratual prevista no presente.

11.6. A **COMODATÁRIA** obriga-se a cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observem os regulamentos disciplinares, de segurança, existentes no local de trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), pela Fiscalização e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

11.7. A **COMODATÁRIA** declara ser integral e exclusivamente responsável pelas providências necessárias a obtenção e fornecimento de todo apoio, inclusive pelo cumprimento de todos os trâmites administrativos em seus devidos prazos, sobretudo pela limitação do número de pessoas/público visitante do evento nas dependências do PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI PARQUE, diligenciando junto ao SMT, CET, DSV, SPTRANS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inclusive o CORPO DE BOMBEIROS, SEGUR-3, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, a fim de ser garantida segurança necessária ao evento.

Parágrafo Primeiro. A **COMODATÁRIA** obriga-se a proceder ao controle de acesso do público ao evento, obedecendo ao limite estabelecido pelo SEGUR-3, sendo que não se poderá obstruir as saídas de emergência e rotas de fuga.

Parágrafo Segundo. Eventuais espaços internos fechados a serem montados/utilizados pela **COMODATÁRIA**, nas áreas ora emprestadas para a realização do evento, também deverão ter controle de lotação específico, sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos previstos no Código de Obras e demais legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo Terceiro. A **SPTURIS** reserva-se o direito de decidir sobre eventuais casos omissos no Manual de Normas Técnicas do Palácio das Convenções do Anhembi, bem como estabelecer novas normas que se façam necessárias ao bom funcionamento do evento, sendo as mesmas imediatamente comunicadas à **COMODATÁRIA** via internet e/ou via Ofício.

Parágrafo Quarto. Eventuais alterações na legislação procedimental do SEGUR-3, dos Bombeiros, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), legislação municipal, estadual e federal, que



alcancem o evento a ser realizado, deverão ser rigorosamente cumpridas pela **COMODATÁRIA**, uma vez que a **SPTURIS** se exime de qualquer responsabilidade caso a **COMODATÁRIA** não atenda a eventuais alterações impostas pelos órgãos públicos e/ou pela legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Quinto. A **SPTURIS** poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Sexto. A **COMODATÁRIA** deverá apresentar, antes do início do evento, cópia do Alvará expedido pelo SEGUR-3, específico de autorização, isentando a **SPTURIS** desta responsabilidade.

11.8. A demanda ou exigência da **COMODATÁRIA** em relação a modificações na infraestrutura já existente no PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI PARQUE, somente será efetuada, desde que haja a expressa anuência da **SPTURIS**, sendo a **COMODATÁRIA** integralmente responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes a tais modificações e/ou exigências.

Parágrafo Primeiro. As montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, estandes, arquibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, são de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, às suas exclusivas expensas, critérios e sob sua estrita responsabilidade, especialmente no que se refere à segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, bem como da capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento.

Parágrafo Segundo. A **COMODATÁRIA** obriga-se a apresentar à **SPTURIS**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento, o projeto técnico, acompanhado de anotação do responsável, relativo à execução de quaisquer estruturas que sejam montadas no PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI PARQUE para a realização do evento, exceto para as estruturas fixas já existentes.

Parágrafo Terceiro. A **COMODATÁRIA** é responsável por apresentar e obter a aprovação do projeto técnico, citado no parágrafo 2º do presente item, aos órgãos competentes, para as devidas anotações e demais providências administrativas, sendo certo que quaisquer exigências de tais órgãos deverão ser imediatamente cumpridas pela mesma, sob pena de serem impedidos de executar as referidas montagens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente termo, além da eventual cobrança de indenização suplementar por perdas e danos.

11.9. A **COMODATÁRIA** reconhece ser responsável pelo fornecimento de infraestrutura integral, manutenção hidráulica e elétrica necessárias à realização do evento, segurança das áreas ocupadas, bem como pela manutenção do estado de conservação de todos os pertences e partes do estabelecimento que utilizará em função desta contratação, além de todos os equipamentos e instalações que o guarnecem e que serão utilizados ou ocupados pelo público, convidados, prepostos, assistentes, técnicos e demais participantes do evento, podendo a **SPTURIS** exigir a reparação ou indenização dos danos eventualmente por eles causados, ficando a **SPTURIS** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Parágrafo Primeiro. A **COMODATÁRIA** se compromete a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI PARQUE, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a **SPTURIS** arcar com os danos na estrutura, o valor gasto será cobrado integralmente da **COMODATÁRIA**, que se compromete a efetuar o pagamento, observado o disposto na cláusula 7ª.

Parágrafo Terceiro. A **COMODATÁRIA** obriga-se a contratar um "Seguro de Responsabilidade Civil", assim como a contratação de outros seguros que se fizerem necessários, tanto para o público estimado para o evento, quanto para os seus bens e de terceiros que vierem a ser utilizados na montagem, realização e desmontagem do evento, às suas expensas, sendo que a apólice deverá ser encaminhada à Gerência de Eventos antes do início do evento.

Parágrafo Quarto. A **COMODATÁRIA** assume inteira responsabilidade, bem como a obrigação de reparar quaisquer danos causados a seus representantes, empregados, subcontratados, ou ainda, a terceiros e à **SPTURIS** e seus empregados, em decorrência do descumprimento das exigências do SEGUR-3, da POLÍCIA MILITAR e do CORPO DE BOMBEIROS, especialmente, no que diz respeito à capacidade de lotação da área emprestada e as condições de segurança de infraestrutura necessária à realização do evento, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos.

11.10. A **COMODATÁRIA** permitirá o acompanhamento *in loco* pela **SPTURIS** de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, por meio de seus empregados e/ou prepostos devidamente credenciados pela própria **COMODATÁRIA**, que deverá acatar todas as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis, o que não implicará solidariedade, nem tampouco isentará a **COMODATÁRIA** de quaisquer responsabilidades assumidas por força do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os empregados e/ou prepostos da **SPTURIS** que acompanharão as atividades citadas no *caput* do presente item poderão ser identificados por meio de seus crachás de trabalho e/ou, a critério da **COMODATÁRIA**, por meio de credenciamento próprio a ser por ela providenciado.

Parágrafo Segundo. A **COMODATÁRIA** compromete-se a conceder credencial para profissional indicado pela **SPTURIS** com a finalidade de fotografar/filmar o evento por ela realizado, considerando que o material gráfico então produzido será utilizado tão somente para fins de divulgação do Anhembi Parque e seus espaços.

11.11. A **COMODATÁRIA** reconhece ser responsável pela operação e manutenção, em perfeito estado de funcionamento, de postos médicos no PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI PARQUE, durante toda a realização do evento, em número compatível com o público estimado, além de manter disponível, durante todo o período contratado, ambulâncias equipadas com UTI.

Parágrafo Único. A **COMODATÁRIA** reconhece ser a única e exclusiva responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente, assim como os profissionais envolvidos na realização do evento, não podendo a **SPTURIS**, em hipótese nenhuma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos em decorrência da realização do evento.

11.12. A **COMODATÁRIA** obriga-se a realizar a campanha de publicidade, promoção e divulgação de seu evento, responsabilizando-se pelo cumprimento integral da Lei Municipal n.º 14.223/06, "CIDADE

Al

LIMPA", e demais legislações aplicáveis à matéria, sendo que na hipótese de descumprimento da norma legal, a **COMODATÁRIA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as multas, encargos ou custos eventualmente aplicados.

11.13. Caso o evento a ser realizado explore ou permita a exploração de propaganda ou publicidade de medicamentos, deverá a **COMODATÁRIA** observar a legislação pertinente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), respondendo exclusiva e integralmente por eventuais sanções por ela impostas.

11.14. A **COMODATÁRIA** deverá observar integralmente a Lei Estadual nº. 13.541/09 e demais legislações pertinentes, providenciando nas dependências que utilizar a afixação dos Avisos de Proibição de consumo de produtos fumígenos, bem como deverá determinar aos fumantes que não consumam tais produtos, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.

11.15. A **COMODATÁRIA** deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes relativas à comercialização e distribuição de alimentos e bebidas, isentando a **SPTURIS** de quaisquer responsabilidades.

11.16. A **COMODATÁRIA** deverá cumprir o disposto na Lei Estadual nº. 14.592/11 – “Lei Antiálcool” e no Decreto nº. 57.524/11, que a regulamentou, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.

11.17. A **COMODATÁRIA** obriga-se a inserir, como apoio, em todo o material e em toda a mídia utilizada para a divulgação do evento, a logomarca “**ANHEMBI**”, que deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **SPTURIS**.

Parágrafo Único – A logomarca atualizada está disponível através do site:
<http://www.anhembi.com.br/servicos/downloads/>



11.18. No caso de realização de espetáculos teatrais, musicais, circenses, eventos esportivos, artísticos, culturais, de lazer, a **COMODATÁRIA** deverá cumprir a legislação municipal, estadual e federal relativa à venda de ingressos e concessão do benefício da meia-entrada a estudantes, idosos, professores, dentre outros que sejam ou venham a ser abrangidos por esse benefício. A **COMODATÁRIA** deverá obedecer, em especial, mas não se limitando, ao disposto nas seguintes leis: Leis Municipais nº. 11.113/91, 11.357/93 e 12.975/00, Lei Estadual nº. 7.844/92 e respectivo Decreto Regulamentador nº. 35.606/92; Lei Estadual nº. 10.868/01, com as alterações da Lei Estadual nº. 14.729/12; Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/03).

11.19. A **COMODATÁRIA** deverá manter o Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (classes I e II-A, para teto e forro/parede e divisórias e classe IV-A para piso), de acordo com os parâmetros do item 6.2 da IT nº. 10/11.

11.20. É terminantemente **PROIBIDO** realizar **EVENTOS PIROTÉCNICOS** nos locais cobertos e/ou fechados, conforme a Lei Municipal nº 16.675/17. Os **EVENTOS PIROTÉCNICOS** realizados nos locais abertos deverão apresentar as autorizações dos órgãos públicos competentes antes da realização do evento e respeitar as determinações previstas na Lei Municipal nº 16.897/18. O descumprimento desta cláusula acarretará a aplicação da multa prevista na cláusula 17 deste contrato, sem prejuízo das



penalidades administrativas previstas na legislação.

11.21. A **COMODATÁRIA** deverá respeitar todos os parâmetros de incomodidade previstos na legislação vigente, por exemplo, o Decreto Municipal nº. 58.623, de 07 de fevereiro de 2019, que trata do PIU Anhembi (ou outro que venha a substituí-lo), e, em caso de autuação da **COMODANTE**, deverá assumir prontamente sua responsabilidade perante a autoridade responsável, de modo a evitar que a **COMODANTE** responda por qualquer autuação decorrente de conduta imputável à **COMODATÁRIA**. Em caso de condenação administrativa ou judicial da **COMODANTE** por qualquer conduta imputável à **COMODATÁRIA**, a **COMODATÁRIA** deverá pagar multa, por infração, à **COMODANTE**, cujo valor corresponderá à soma dos seguintes valores: (i) todas as despesas em que a **COMODANTE** tiver incorrido e (ii) a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

VI. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA 12. Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis à matéria, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento.

CLÁUSULA 13. Ambas as partes, **SPTURIS** e **COMODATÁRIA**, obrigam-se a manter e exigir que seus empregados, prepostos e terceiros contratados, mantenham confidencialidade acerca de quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais ou industriais relativos aos negócios da **SPTURIS** e da **COMODATÁRIA**, inclusive aqueles ligados à organização interna, clientela, contabilidade, contratos, orçamentos, marketing, vendas, sistemas de trabalho e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial, sejam estas relacionadas ou não ao presente contrato, não podendo divulgar tais informações a terceiros, sem que haja consentimento por escrito da interessada.

CLÁUSULA 14. Nenhuma das partes poderá sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA 15. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, via fac-símile com comprovante de entrega, via e-mail, ou ainda por qualquer outro meio que possibilite a comprovação da entrega.

Parágrafo Único. As partes se comprometem a prontamente comunicar qualquer mudança de endereço e demais informações de contato.

VII – DA RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA 16. O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, para todos os efeitos, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em havendo prática de



Handwritten signature in blue ink.

infração legal ou contratual, independentemente da multa cabível.

CLÁUSULA 17. Salvo para as hipóteses em que já estiver prevista penalidade específica, fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente instrumento, conforme indicado na cláusula 19, à parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, podendo ser exigida indenização suplementar caso os danos causados sejam superiores à multa ora prevista.

CLÁUSULA 18. O descumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, de natureza pecuniária, nos prazos e valores estipulados, implicará a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, além das despesas referentes à cobrança, salvo na hipótese em que houver previsão específica diferenciada.

VIII. DO VALOR

CLÁUSULA 19. Para fins de cálculo de penalidades e demais efeitos jurídicos pertinentes, o valor do presente instrumento será equivalente ao valor da cessão das áreas emprestadas, o que corresponde a **R\$ 21.630,00 (vinte e um mil e seiscentos e trinta reais)**, conforme tabela de preços da **SPTURIS**.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 20. Declaram neste ato, tanto a **SPTURIS** quanto a **COMODATÁRIA**, não possuírem em seus nomes processos judiciais e ou administrativos que possam impedir a realização do evento e/ou a obtenção de licenças e alvarás junto aos competentes órgãos públicos, bem como se responsabilizam por eventuais multas ou autuações ocorridas antes, durante ou depois do evento, relacionados a procedimentos administrativos ou judiciais já existentes e/ou não declarados pelas partes, respectivamente.

CLAUSULA 21. Cada uma das partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas e que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei, regulamento aplicável, nem na necessidade de se obter qualquer autorização ou, ainda, em violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

CLAUSULA 22. Fica a **COMODATÁRIA** desde já ciente de que a empresa Matel realiza em todas as terças-feiras, na Dispersão e setores do Sambódromo, o evento "Exposição de Carros Antigos", ficando qualquer montagem nesse período condicionada a estudo de viabilidade pela **SPTURIS**. Aos domingos, no estacionamento do Pavilhão de Exposições do Anhembi, a empresa Matel realiza o evento "Feira Livre do Automóvel", razão pela qual tais áreas estarão fechadas e indisponíveis para utilização pela **COMODATÁRIA** entre o horário das 06h00 às 13h00.

CLAUSULA 23. O presente contrato poderá ser alterado somente por acordo das partes, mediante a formalização de Termo de Aditamento específico.



www.anhembi.com.br
tel.: [55] 11 2226-0500

10/11



CLÁUSULA 24. A **COMODATÁRIA** autoriza a **SPTURIS** a proceder à doação do material que for deixado ao abandono nas suas áreas.

CLÁUSULA 25. O presente contrato não estabelece entre a **COMODATÁRIA** e a **SPTURIS** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

CLÁUSULA 26. O presente Instrumento constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais e/ou escritos anteriormente havidos entre as partes que conflitam com o ora contratado.

CLÁUSULA 27. A anulação de qualquer cláusula deste contrato não acarretará a anulação das demais, assim como a anulação de qualquer cláusula do Manual de Normas Técnicas não acarretará a anulação das demais que ali constam.

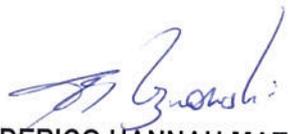
CLÁUSULA 28. As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

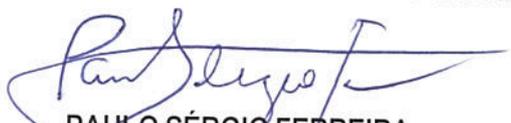
São Paulo, 07 FEV 2020

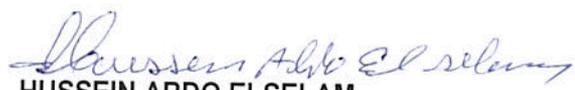
COMODANTE: SÃO PAULO TURISMO S.A.


OSVALDO ARVATE JÚNIOR
Diretor Presidente


FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI
Diretor de Negócios e Turismo

COMODATÁRIA: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO


PAULO SÉRGIO FERREIRA
Presidente


HUSSEIN ABDO ELSELAM
Vice-Presidente Financeiro

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: *William N. de Paula*
RG: *33.681.945-6*

2.
Nome: *Vander Romão*
RG: *26.719.198-1*

EM BRANCO